

CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

CNPJ 52.770.039/0001-91 - INSC. EST. 456.063.368.115

A

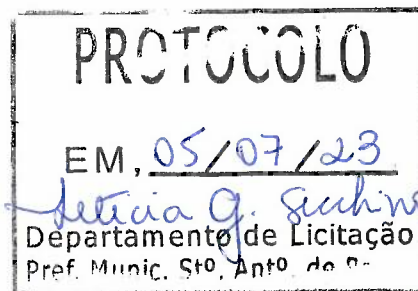
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351

Santo Antônio de Posse/SP – CEP 13831-024

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2023**
PROCESSO Nº 2147/2023



14:38h

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE “CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ)” PARA EXECUÇÃO DE REPARO EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA “OPERAÇÃO TAPA BURACO” E “Lombofaixas” EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, em quantidades e especificações constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste Edital.

RECURSO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2023

A empresa **CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.770.039/0001-91 e Inscrição Estadual sob o nº 456.063.368.115, com sede à Avenida Rainha, nº 646 – Distrito Industrial José Marangoni, no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, por intermédio de seu representante legal, Sr. Cláudio Carmona, portador da Carteira de Identidade nº 4.189.691 SSP/SP, e do CPF nº 196.478.918-49, devidamente qualificado na fase de Credenciamento da Sessão do Pregão Presencial nº 050/2023, Processo Administrativo nº 2147/2023, vem através desta apresentar Recurso quanto a fase de Credenciamento ocorrida em 30 de maio de 2023, e em complemento a Sessão Pública ocorrida em 30 de junho de 2023, referente a Licitação.

Primeiramente se faz necessário registrar que conforme consta no Edital de Licitação, o procedimento licitatório se realiza na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS)**, nos termos deste instrumento, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decretos Municipal Nº 2.465 de 05 de Setembro de 2.007 e 2.488, de 16 de Janeiro de 2.008; e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Desta forma, conforme Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, as fases que iniciam a Sessão da Licitação são Credenciamento, recebimento dos envelopes contendo Proposta e Documentos de Habilitação.

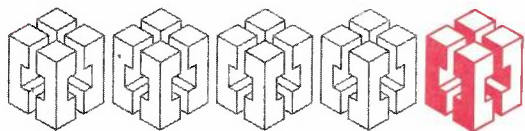
O Município de Santo Antonio de Posse, neste ato representado pela Comissão Permanente de Licitação, Sra. Pregoeira e Equipe de Apoio, cumpriu o que determina a Lei Federal 10.520, inclusive quanto as fases que antecedem a Sessão Pública do Certame.

A Lei Federal 10.520, determina:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do



objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

Desta forma, conforme Item 6.1.2, letra "a" do Edital, exige:

- a) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e declaração de inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido neste edital **(ANEXO VI)**, o qual deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

Exigência devidamente cumprida pelas Empresas licitantes, mas além deste item que também é exigência da Lei que rege este Edital, foram solicitados:

6.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

- a) **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VIII** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação), não podendo esta se beneficiar da lei se não apresentar a declaração neste momento, devendo ser apresentada no momento do **CREDENCIAMENTO**.

6.1.4. Declaração de não trabalho de menor:

Declaração de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme o **modelo do Anexo VII**, podendo ser apresentada (se representante presente) no momento do CREDENCIAMENTO ou, posteriormente, se licitante melhor classificado, DEVE ser apresentado no Envelope 02-Documentações.

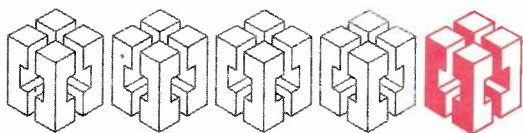
6.1.5. Declaração de não impedimento

Declaração de obrigatoriedade de declarar a superveniência de fato impeditivo à habilitação, em conformidade com o parágrafo 2º do art.32 da Lei 8.666/93 Anexo X, podendo ser apresentada (se representante presente) no momento do CREDENCIAMENTO ou, posteriormente, se licitante melhor classificado, DEVE ser apresentado no Envelope 02-Documentações.

Ou seja, embora o próprio Edital faça menção e exigência quanto aos Item 6.1.4 e 6.1.5, podendo as declarações serem apresentadas no Envelope 02 – Documentações, pelo licitante vencedor, o que é comum nas licitações desta modalidade, a Comissão **exigiu** dos licitantes que anexaram aos Envelope Documentações, abrissem seus envelopes, para apresentação das declarações no ato de Credenciamento, fato este que gerou lentidão, até que fosse cumprido a determinação da Comissão Permanente de Licitações.

Após cumprimento desta determinação, os Credenciamentos e declarações foram disponibilizados para análise e vistas, pelos Representantes das Empresa licitantes, mas antes mesmo que fosse concluída esta etapa, a Comissão já iniciou a abertura dos Envelopes Propostas, inclusive lançando os valores das propostas, no sistema utilizado pela mesma para o gerenciamento eletrônico da licitação.

Neste momento, o representante da CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., solicitou a palavra e observou irregularidade da fase de CREDENCIAMENTO por parte da Empresa SIRGA ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, CNPJ Nº 11.574.829/0001-14, pois analisando o Contrato Social da Empresa, verificou que o Objeto Social da Empresa SIRGA, não é pertinente e compatível com o objeto deste Edital, ou seja:



5. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Das restrições

5.1.1. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

5.1.1.1. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) por ato de qualquer órgão do Poder Público Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ou cujo sócio ou administrado se enquadrem na mesma condição (conforme súmula nº 51 TCE SP);

5.1.1.2. Sob processo de concordata ou falência, em liquidação ou em dissolução;

5.1.1.3. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.1.1.3.1. Caso constatado tal situação, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desclassificada.

5.1.1.4. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

5.1.1.5. Se enquadrem nas disposições previstas no Art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

5.1.1.6. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do(s) local(is) onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento da Ata de Registro de Preços.

5.2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

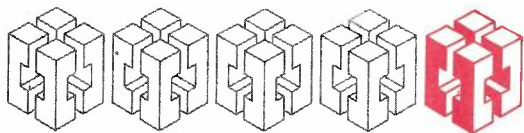
5.2.1. Será permitida a participação de empresas que atenderem às exigências do Edital, que tenha como objeto social a execução de serviços compatíveis com os descritos neste Edital;

CREDENCIAMENTO DA EMPRESA SIRGA ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.

A empresa SIRGA, APRESENTOU em anexo ao Credenciamento, o Contrato Social, onde consta o Objeto Social que não está **pertinente e compatível** com as exigências dos Itens 5.1.1.4 e 5.2.1, do Edital, sendo:

3. DO OBJETO SOCIAL

3.1 A sociedade tem por objeto social a consultoria em serviços de engenharia mecânica, arquitetura e edificações, controle de qualidade, urbanização, estudos e projetos de arquitetura, limpeza hidráulica de rios, galerias e canais, sinalização urbana e viária, estruturas metálicas; o comércio e representações de materiais de engenharia, bem como a locação de veículos, máquinas e equipamentos, e a importação e exportação de materiais de sinalização viária urbana e rodoviária.



Em pesquisa ao site da Receita Federal, onde consta o CNPJ da Empresa SIRGA, verificamos também que não é pertinente e compatível, ao analisarmos o CNAE - **Classificação Nacional de Atividades Econômicas**, cadastradas e exercidas pela mesma, sendo:

30/05/2023, 15:08

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.574.328/0001-14 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 03/12/1980	
NOME EMPRESARIAL SIRGA ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			FORTE/ DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.18-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R. RIBEIRO PESSOA		NÚMERO 474	COMPLEMENTO *****
CEP 60.980-580	BARRIO/DISTRITO CAXANGA	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2023 às 15:06:27 (data e hora de Brasília).

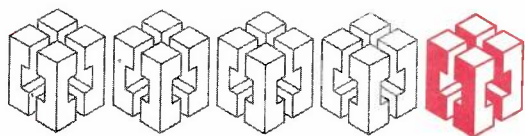
Página: 1/1

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

71.12-0-00 - Serviços de engenharia



CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

GNPJ 52.770.039/0001-91 - INSC. EST. 456.063.368.115

71.11-1-00 - Serviços de arquitetura

71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

E em pesquisa ao site do IBGE, para verificarmos a abrangência do CNAE informado no CNPJ, também constatamos que o CNAE em sua subclasse não compreende as atividades pertinentes e compatíveis com o Objeto da Licitação, conforme exigências acima mencionadas, e que são descritas no Edital.

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
classificação	classe
CNAE 2.0 (Res 02/2010) ▼	buscar todas as seções

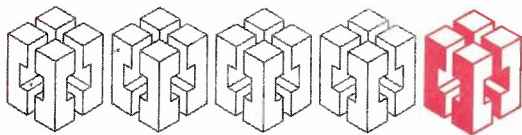
Hierarquia

Seção:	M ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
Divisão:	71 SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
Grupo:	71.1 Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas
Classe:	71.12-0 Serviços de engenharia
Subclasse:	7112-0/00 Serviços de engenharia

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- os serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas:



Subclasse:

7112-0/00 Serviços de engenharia

Notas Explicativas:**Esta subclasse compreende:**

- os serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas:
 - engenharia civil, hidráulica e de tráfego
 - engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária, etc.
 - engenharia ambiental, engenharia acústica, etc.
- a supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares
- a supervisão de contratos de execução de obras
- a supervisão e gerenciamento de projetos
- a vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia
- a concepção de maquinaria, processo e instalações industriais

Esta subclasse não compreende:

- os serviços de arquitetura (7111-1/00)
- os serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (7119-7/03)

<https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=7&subclasse=7112000>

1/3

31/05/2023, 09:49

IBGE | Concluída | Busca online

- os serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho (7119-7/04)
- a realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos (7120-1/00)
- as atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental relacionadas à engenharia (7210-0/00)
- a execução de obras de construção (seção F)
- a administração de obras exercida no local da construção (seção F)

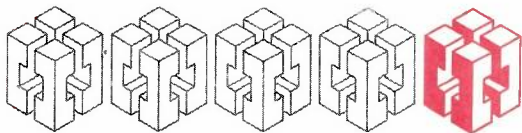
Lista de Descritores

Registros encontrados: 53

Mostrar Todos ▾ registros por página

Código	Descrição
7112-0/00	ASSESSORIA TÉCNICA EM CONSTRUÇÃO
7112-0/00	ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA
7112-0/00	AVALIAÇÃO, PERÍCIA E INSPEÇÃO EM ENGENHARIA; SERVIÇOS DE

Ou seja, também analisando o CNAE da Atividade Econômica Principal e CNAE da Atividade Econômica Secundária da Empresa SIRGA, está constatado também o não cumprimento das exigências dos itens 5.1.1.4 e 5.2.1, não demonstrando pertinência e compatibilidade com o Objeto da Licitação e o que está determinado no Anexo II – Termo de Referência do Edital, sendo:



2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto desta licitação, REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE “CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ)” PARA EXECUÇÃO DE REPARO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA “OPERAÇÃO TAPA BURACO” E “Lombofaixas” EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, em quantidades e especificações constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste Edital.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

OBRA: REPARO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA “OPERAÇÃO TAPA BURACO” E “Lombofaixas”.

LOCAL: RUAS PAVIMENTADAS NO PERÍMETRO URBANO.

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DE POSSE – SP.

OBJETIVO

Estabelecer sistemática a ser empregada na produção e aplicação de concreto asfáltico usinado a quente, em operação tapa-buraco, com objetivo de conservar pavimentos já constituídos no Município e execução de lombofaixas com a finalidade de redução de velocidade e para travessia de pedestres.

Mesmo assim, a Comissão Permanente de Licitações credenciou e classificou a Empresa SIRGA, permitindo à mesma a participação a fase de LANCES, lançando a oportunidade de analisar e diligenciar a verificação descritas por nosso Representante credenciado, e assim não classificando a Proposta apresentada pela CONSTEL, pois adotou o previsto em Lei e o que determina os **Item 10.3 e 10.4 do Edital**.

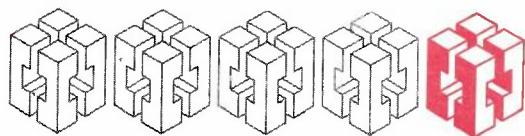
Ao adotar o critério de classificação, onde verificado o menor valor apresentado, calcula-se a margem de 10% sobre o mesmo, e assim com o valor apresentado pela Empresa SIRGA de R\$ 1.495,00 por tonelada, o valor somado de 10% seria R\$ 1.644,50 por tonelada.

Nossa proposta com valor inicial de R\$ 1.650,00 por tonelada, foi excluída da fase de Lances, por diferença sem representação significativa, principalmente quando comparada aos lances proferidos no decorrer do Certame.

A **CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, em 22 de junho de 2023, participou de Licitação perante a Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, na modalidade de **Pregão Presencial nº 007/2023**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA (TAPA BURACOS), DAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE LINDÓIA/SP, DECORRENTES DA MANUTENÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO E RECUPERAÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA (TAPA VALAS), DAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO, DECORRENTES DA MANUTENÇÃO, REPARO E EXECUÇÃO DE LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE E ACESSÓRIOS EM GERAL.**

Na fase de credenciamento das Empresas, foram questionados os mesmos motivos mencionados anteriormente, em relação a Empresa SIRGA, assim, a Pregoeira, diligenciou no sítio eletrônico da Receita Federal e verificou que no tocante a SIRGA, **possui CNAE's divergentes** ao objeto da presente licitação, possuindo apenas o CNAE 71.12-0-00 de Serviços de Engenharia.

A Comissão realizou nova diligência ao sítio eletrônico do IBGE a fim de se verificar o desdobro do CNAE mencionado e se verificou que o mesmo se refere somente a serviços de consultoria de engenharia e não de execução.



Por esta razão a empresa SIRGA não foi credenciada no presente processo licitatório, e assim não classificada para próxima fase de Registro e Classificação da Proposta;

Sendo assim, entendemos que o mesmo procedimento de diligenciamento, poderá ser realizado pela Comissão de Licitação do Município de Santo Antonio de Posse, onde constatará que a Empresa SIRGA, não se encontrava apta, na época da Licitação, para ser credenciada e assim classificada para fase de lances da Licitação.

Fato que, se concretizado, poderá acarretar nova classificação das Empresas, e a possível inclusão da CONSTEL, bem como a Empresa PAVPRONTO COMÉRCIO E TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA, pois ambas apresentaram os mesmos valores iniciais de proposta, e assim aumentar a competitividade do certame, com maior número de participantes.

Importante mencionar também, que na fase de classificação ao analisar a Proposta apresentada pela empresa **A&D CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, CNPJ Nº 27.276.777/0001-30, onde foi constatado que os **valores unitários** não estavam devidamente preenchidos, devido a erro de conversão de tonelada para quilograma, a Comissão permitiu ao Representante credenciado da Empresa, que efetua-se de próprio punho, a correção de sua proposta, onde contraria o que determina o Item 10.2, letras:

d) tiver preços com valores superiores ao praticado no mercado ou manifestamente inexecutáveis, conforme disposto no artigo 48, § 1º, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações. Neste caso, poderá o pregoeiro solicitar justificativa para avaliação da capacidade de fornecimento do objeto licitado, através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com o mercado.

c) de preços, unitários, manifestamente inexecutáveis ou excessivos, sendo que a análise da exequibilidade dos preços observará os preços praticados no mercado e o quanto dispõem os artigos 44, §3º e 48, II e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

d) não obedecer às condições estabelecidas no Edital para sua classificação.

10.2.2. No que diz respeito aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

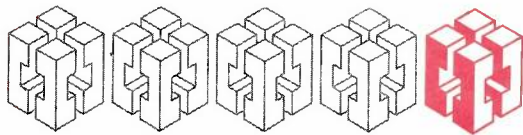
10.2.3. Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, serão ordenadas as propostas em ordem crescente de preços.

Ou seja, permitir a correção dos valores unitários, em função do valor total apresentado, sendo que os lances ocorreram utilizando os valores unitários, se torna incoerente, e em nosso entendimento, seria motivo de desclassificação da mesma, o que também permitiria a classificação de nossa Empresa, para a fase de lances.

Frisamos também, que a Proposta apresentada pela Empresa A&D, não constava prazo de validade da proposta, o que demonstra total desatenção às exigências do Edital.

FASE DE LANCES:

No decorrer da fase de lances, o qual ocorreram 41 rodadas, a Empresa SIRGA declinou na rodada 14, quando o valor estava em R\$ 1.400,00 por tonelada, e a Empresa A&D seguiu com os lances, finalizando seu último lance em R\$ 1.199,00 por tonelada, e assim a vencedora desta fase.



FASE DE HABILITAÇÃO:

Na fase de Habilitação, o qual foram analisados os documentos de habilitação apresentados pela Empresa A&D, verificou que a mesma não cumpriu os itens abaixo:

9.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

e.1) No caso de sociedade com estabelecimento prestador de serviços ou fornecedor ou com sede ou domicílio fora do Município de Santo Antônio de Posse, que não possuam inscrição no cadastro de contribuintes do Município de Santo Antônio de Posse, apresentar declaração em papel timbrado pela empresa, firmada pelo responsável legal/procurador, com indicação do nome, cargo e RG atestando, sob as penalidades cabíveis, que não está inscrita e não possui débitos perante a Fazenda do Município de Santo Antônio de Posse, sem prejuízo da apresentação da certidão referente a sua sede ou domicílio, de acordo com o modelo constante do Anexo XII deste Edital.

9.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas de direito público ou privado, com identificação do subscritor, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características com os serviços licitados. Sendo admitida a demonstração de experiência em serviço semelhantes, de complexidade equivalente ou superior.

A Comissão nesta fase, concedeu ao Representante credenciado da Empresa A&D, e novamente de próprio punho, o atendimento do Item 9.2, letra e.1, preenchendo a Declaração do Anexo XII, quando a mesma é exigência do Edital, e assim alegou o **entendimento já proferido pelo TCE SP e para que não houvesse alegado "excesso de formalismo" pela Administração.**

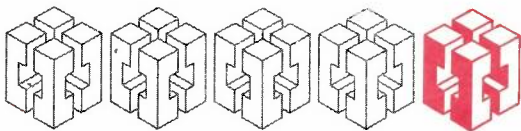
Quanto ao atendimento do **Item 9.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, notificou a Empresa A&D, a apresentar no prazo de cinco dias úteis, ou seja, de 31/05/2023 a 06/06/2023, as Notas Fiscais constados nos Atestado (exemplo apresentação da DANFE e seu comprovante de pagamento), podendo tal ato ser realizado mediante protocolo no Paço Municipal (horário de 08:30 às 16:30 horas) ou mediante envio eletrônico para licitacao@pmsaposse.sp.gov.br.

Verificamos que os documentos apresentados pela empresa A&D, também não atendem às exigências contidas no Edital, pois trata-se apenas do fornecimento de mão de obra, não contemplando o fornecimento de CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) e nem os equipamentos necessários para execução dos serviços, fato inclusive demonstrado no Contrato de Prestação de Serviços apresentado em anexo dos documentos.

Novamente frisamos o Objeto da Licitação em questão, sendo:

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto desta licitação, REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE “CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ)” PARA EXECUÇÃO DE REPARO EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA “OPERAÇÃO TAPA BURACO” E “LOMBOFAIXAS” EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, em quantidades e especificações constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste Edital.



E também as exigências para a execução dos serviços, Objeto desta licitação, especificados nas páginas 24 e 25 do Edital, o qual compõe o Anexo II – Termo de Referência do Edital.

DO RECURSO QUANTO AOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO.

Conforme descrito anteriormente, ao longo da Sessão Pública do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2023**, promovido por esta municipalidade, foram verificados vários fatores, que infelizmente comprometem a isonomia e o caráter competitivo da Licitação, ao permitir que os fatos anteriormente descritos, tenham prosseguimento, não permitindo a Empresa CONSTEL, seja classificada para o certame, e assim proceder quanto aos lances, que permitiriam a Municipalidade, valores justos e inclusive com a devida idoneidade da Empresa, apresentada em seus documentos inseridos no Envelope de Documentação, caso a mesma seja sagrada vencedora da fase de Lances.

A Lei 8666/93, que subsidia esta Licitação, em seu Art. 3º, determina:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

As decisões adotadas pela Comissão, do decorrer do certame, vai além do que estabelece a Lei de Licitações, não podendo por isso assim permanecer, pena de prejudicar os licitantes interessados e, por fim, frustrar o princípio da ampla participação para a obtenção do menor preço e o caráter competitivo do presente certame, injustiça que se faz por conta do que estabelece o inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, que assim dispõe:

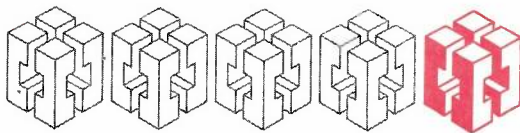
"§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrijam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato." (sic).

Como visto, a Lei nº 8.666/93 estabelece a obrigatoriedade, em todo processo licitatório, do atendimento ao princípio da legalidade (artigo 3º), sob pena de nulidade dos atos que se encontram em desconformidade da lei.

E aquilo que está contra a lei, que é nulo, não se convalida.

É o caso em questão tanto que o artigo 59 da Lei nº 8.666/93 dispõe que "a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos".



E mais: essa própria Lei das Licitações DETERMINA a anulação, de ofício, por ilegalidade, pela autoridade competente, ao assim dispôr o artigo 49:

"a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, DEVENDO ANULÁ-LA POR ILEGALIDADE, DE OFÍCIO, OU POR PROVOCAÇÃO DE TERCEIROS, MEDIANTE PARECER ESCRITO E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO."

E assim o é, porque o que é nulo, por ilegalidade, não produz efeito algum; não se convalida, tanto que a autoridade que não proceder aos comandos da lei, com a anulação do ato, poderá responder solidariamente pelos atos praticados e que estão em desacordo com as normas, na conformidade do que estatui o § 3º do artigo 51.

Neste caso está patente a nulidade, pois com fundamento da Lei que rege a Licitação e pelo edital elaborado, divulgado e adotado pela Comissão de Licitações, a mesa, está proferindo decisões de forma incoerente, ao não analisar as alegações constantes na Ata da Licitação, ao fazer concessões às Empresas SIRGA e A&D, mas também não cumprindo o que está formalizado no Edital, quanto das exigências das declarações no ato de Credenciamento e assim, do que causa prejuízo a esta licitante, especificamente em razão da decisão aqui recorrida, mormente porque neste caso está ocorrendo distinção em razão das decisões que a luz da Lei que rege a Licitação e exigências do Edital, poderiam sim, culminar na desclassificação das Empresas SIRGA e A&D.

A empresa **CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, manifesta todo respeito ao Município, Municípios e aos cofres da Administração Pública, cumprindo todas as fases da Licitação, inclusive o que preconiza a Lei Federal 10.520 e Edital de Pregão Presencial nº 050/2023, amplamente divulgado conforme determina a Lei.

A Lei Federal 10.520, determina também em seu Artigo 3º, a seguinte descrição:

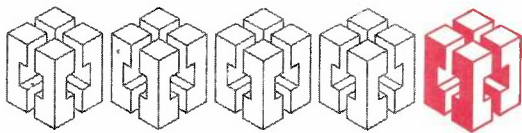
Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente **justificará** a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.



CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

CNPJ 52.770.039/0001-91 - INSC. EST. 456.063.368.115

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

§ 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares

A CONSTEL, lamenta a forma e a condução por parte da Comissão de Licitações, pois entendemos que houve o descumprimento das exigências do Edital, e descumprimento da Lei Federal 10.520, demais Leis que subsidiam o Edital, ao proceder com excessos de rigor em alguns fatos no decorrer da Licitação, e proceder de forma flexível no que deveria ser exigência, conforme Edital de Licitação e Lei que rege a Licitação.

Desta forma, nos resta apenas requerer a suspensão do Processo de Licitação, para melhor análise pela Comissão Permanente de Licitações, inclusive proceder quanto ao cumprimento das exigência do Edital e Leis que regem a Licitação, de forma coerente e permitindo garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Requerimento também, para que a **CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, seja classificada para a fase de LANCES da Licitação, permitindo assim a devida correção dos fatos ocorridos e descritos anteriormente, que permitiram a sequência de ocorrências incoerentes e a oportunidade de participarmos de forma justa e como preconiza a Lei, garantindo o direito constitucional.

Sendo que o temos a apresentar, manifestamos também o nosso respeito, e registramos nossos protestos de estima e consideração ao Município de Santo Antonio de Posse.

Mogi Mirim/SP, 05 de junho de 2023.

CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Cláudio Carmona

RG nº 4.189.691 SSP/SP

CPF nº 196.478.918-49

Procurador



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ITAPIRA - SP
COMARCA DE ITAPIRA
MAURICIO SABBAG LAW



LIVRO 846 - PÁGINAS 039/041

TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA



S A I B A M

quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (07/06/2023), nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio, 331, Centro, sede desta Serventia, perante mim, escrevente autorizada, e do substituto do tabelião, que esta subscreve, compareceu como outorgante **CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 52.776.039/0001-91, NIRE 356.004.073-56, sediada na Avenida Rainha, 646, Distrito Industrial José Marangoni, CEP 13.803-350, na cidade de Mogi Mirim, neste Estado, constelengenharia@gmail.com, com sua última alteração e consolidação de contrato social celebrada em 04 de novembro de 2022, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob nº 579.310/22-0, conforme referida alteração e ficha cadastral simplificada, obtida no sítio da JUCESP, sob nº de autenticidade 208213070 em 06/06/2023, cujas cópias ficam arquivadas na pasta própria nº 143, desta Serventia, neste ato representada por sua titular **Gilmeri Carmona**, brasileira, casada, comerciante, natural desta cidade, nascida aos 24/04/1946, filha de Antonio Daniel da Costa e Maria Luchetti da Costa, portadora da cédula de identidade RG nº 13.586.460 (SSP/SP), inscrita no CPF/ME sob nº 274.624.008-47, residente e domiciliada na Rua da Penha, 185, Chácara Freitas, CEP 13.970-390, nesta cidade, e-mail: constelengenharia@gmail.com; a presente reconhecida como a própria por mim, escrevente autorizada, à vista do documento original de identidade acima mencionado, que me foi apresentado, do que dou fé. Então, pela outorgante, na forma como está representada, me foi dito que, pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador **CLAUDIO CARMONA**, brasileiro, casado, empresário, natural desta cidade, nascido aos 10/01/1946, filho de Alonso Carmona e Elisena Gilberto Carmona, e-mail: constelengenharia@gmail.com, portador da cédula de identidade RG nº 4.189.691 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob nº 196.478.918-49, residente e domiciliado na Rua da Penha, 185, Chácara Freitas, nesta cidade, a quem confere poderes especiais para: I) gerir e administrar todos os negócios, direitos e interesses da outorgante, representando-a ativa e passivamente em suas relações de comércio, podendo efetuar compras e vendas, receber importâncias, passar recibos e dar quitações, fazer e assinar contratos de compra e venda de bens móveis, veículos, utensílios, máquinas de fornecimento e outros, concordar com cláusulas, condições e formas de pagamento, prestar fiança; admitir e demitir empregados, fixando-lhes salários e atribuições, assinando as respectivas carteiras; II) representar-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, Cartórios de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas; Juntas Comerciais; Poder Judiciário em todas as suas instâncias, localidades e âmbitos; DETRAN em todo o território nacional, sociedades de economia mista, Consúladors, Embaixadas, Prefeituras, INSS-INAMPS, Governos, Sindicatos, Secretarias, Justiça Eleitoral, Consórcios, Faculdades, Universidades, outros estabelecimentos de ensino, Empresas e Companhias Telefônicas, e



04352602101760.000113421-2

SERVIÇO REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
Rua José Bonifácio 331 Centro - Itapira - SP
AU Fone: 19-3813-8181
Autenticado a presente cópia reprográfica,
conforme o original nesta serventia, que dou fé



Marco Filipe Lessa Benasse
Escrevente
Reg. Civil Mogi-Mirim-S.P.



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ITAPIRA - SP
COMARCA DE ITAPIRA
MAURICIO SABBAG LAW



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ocorrer, concordar, discordar, cumprir exigências, produzir provas, juntar e retirar documentos e vender veículos em nome da outorgante, podendo para tanto assinar recibos de venda, receber, dar quitação, pedir liberação dos veículos, pagar as taxas que se fizerem necessárias; fazer e assinar declarações de bens e de rendas, inclusive as declarações de anos anteriores; receber aposentadoria do Governo; dar e receber quitações, recorrer, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, propor contra quem dê direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, enumerar bens, concordar ou impugnar cálculos e partilhas, prestar compromisso de inventariante, enfim, praticar todos os demais atos e formalidades legais ao bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, o que de tudo dará por bom, firme e valioso, como se presente tivesse. Certifico que, antes da lavratura da presente, em cumprimento ao Provimento CG nº 13/2012, fiz prévia consulta à base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, que resultou negativa, tendo sido emitido o seguinte código HASH: 5284. 4b79. 1f29. ff27. 7c37. d15d. bdfb. 344d. ecdb. 6da3. E, de como assim o disse, do que dou fé, pedi-me que lhe lavrasse este instrumento, que, feito e lido em voz alta, achou-o conforme, outorgou, aceitou e assinou. Eu, (a), (Monalisa Silva e Silva), escrevente autorizada, que a digitei. Eu, (a), (João Emílio Consortti), substituto do tabelião, que a conferei, subscrevo e assino. (aa) Constel Construtora e Pavimentação Ltda - Gilmeri Carmona // Monalisa Silva e Silva // João Emílio Consortti. **NADA MAIS** continha, em dita escritura, aqui, bem e fielmente transcrita do original constante das páginas 039/041, do livro nº 846, desta serventia, do que dou fé. Itapira, 07 de junho de 2023. Eu, Monalisa Silva e Silva, (Monalisa Silva e Silva), Escrevente autorizada, escrevi. Eu, João Emílio Consortti, (João Emílio Consortti), Substituto do Tabelião, conferei, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade.

2º TABELIÃO DE NOTAS
JOÃO EMÍLIO CONSORTTI
Substituto
ITAPIRA - SP

- João Emílio Consortti -

CUSTAS - Tabelião: R\$174,27; Estado: R\$49,53; SEFAZ: R\$33,89; Município: R\$4,35; Min. Público: R\$8,36; Reg. Civil: R\$9,17; Trib. Just.: R\$11,96; Sta. Casa: R\$1,74; TOTAL: R\$293,27.



1128621PR0000000107656230



Jnião Internacional
do Notariado Latino
Fundada em 1948



04352602101760.000113422-0

Rua José Bonifácio 331 Centro - Itapira - SP
Fone: 19-3813-8181



20 JUN 2023
Marco Filipe Lessa Benasse
Escrevente
Reg. Civil Mogi-Mirim-S.P.